



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.225/14, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

"Revoga o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.545/2002, dá nova redação ao artigo 66 e incisos, todos da Lei Municipal nº 1.759 de 10 de abril de 2008 e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.545/2002.

Artigo 2º. O artigo 66 da Lei Municipal nº 1.759 de 10 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por ato administrativo, gratificação de até 50% (cinquenta) por cento sobre a remuneração do servidor de carreira mediante as seguintes condições:

I – Ao ocupante de cargo de carreira, quando no desempenho de funções que sujeita ao mesmo, maior grau de responsabilidade, com dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

II – Ao ocupante de cargo de carreira, quando no desempenho de funções que impliquem acúmulo de atividades a serem desempenhadas e que se sujeita à dedicação por tempo integral."

Artigo 3º. No exercício de funções gratificadas elencadas nos incisos desta lei, não incidirá pagamento de horas extras, sob nenhuma hipótese.

Artigo 4º. A concessão de gratificação sob o fundamento desta lei, obriga ainda a motivação que justifique a concessão, bem como, a real necessidade da Administração, sob pena de nulidade do ato que a conceder.

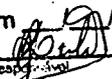
Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 30 dias do mês de abril de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

Publicado em 30/04/2014

Retirado em


Resposta

Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3